



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.778 de 28/05/2018.

Fls. nº 064

Prefeito Municipal

## Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico – CMSB - no âmbito do Município de Miguelópolis/SP, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabeleceu diretrizes nacionais para o saneamento básico de maneira a possibilitar a criação de mecanismos de gestão pública da infraestrutura do município relacionada aos quatro eixos fundamentais do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento e tratamento de esgotos sanitários; gestão de resíduos sólidos e micro e macrodrenagem de águas pluviais.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico do Município de Miguelópolis/SP é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico do Município de Miguelópolis/SP:

- I** – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II** – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III** – encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Miguelópolis/SP.

§2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.778 de 28/05/2018.

Fls. nº 065

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

§ 3º O Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico deve atuar com autonomia e sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município, como por exemplo o site oficial.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser o mesmo prorrogado por igual período.

**Art. 4º.** O Conselho de Controle Social do Saneamento Básico do Município de Miguelópolis/SP será composto por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 2 (dois) representantes da pessoa jurídica concessionária dos serviços de saneamento básico no Município;

II - 2 (dois) representantes de Secretarias Municipais que possuam atuação direta ou indireta na área de saneamento básico, meio ambiente, habitação e planejamento urbano;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor, que possuam atuação direta ou indireta na área de saneamento básico e ambiental;

IV - 2 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) e 1 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação.

**Parágrafo Único.** Os Conselhos Municipais de Meio Ambiente – CODEMA e de Habitação se farão representar no Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico - CMSB através de membros da sociedade civil deles integrantes, a fim de preservar a paridade de representação no CMSB.

**Art. 5º.** A atuação no Conselho de Controle Social do Saneamento Básico do Município de Miguelópolis/SP é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

**Art. 6º.** As reuniões ordinárias do Conselho de Controle Social do Saneamento Básico do Município de Miguelópolis/SP serão mensais, admitindo-se reuniões extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros, devendo a convocação ser efetuada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.778 de 28/05/2018.

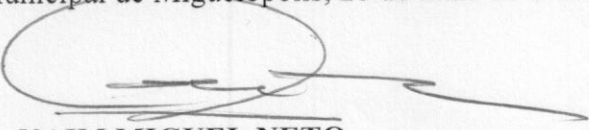
Fls. nº 066

Prefeito Municipal

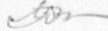
**Art. 7º.** É assegurado ao Conselho de Controle Social do Saneamento Básico do Município de Miguelópolis/SP o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar o processo de tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 28 de maio de 2018.

  
**NAIM MIGUEL NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

  
**Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda**  
Assistente de Secretaria